



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 006/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro nº 1466 - Centro, torna público a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO, Processo Administrativo n. 4661/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data de publicação:

18/07/2025

Sessão de Licitação

11/08/2025 as 10:00 horas

Data limite para recebimento das Propostas:

11/08/2025 até as 10:01 horas

Critério de julgamento:

MAIOR LANCE

Modo de Disputa:

ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, PARA USO EXCLUSIVO PARA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA ORIZÍCOLA**, localizada na Rua Marinho Peixoto s/nº - Bairro: Centro - Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

Objeto	Qnt Ha produtivos	Estimativa de sacas por hectare (saco de 50kg)	Estimativa Anual de Sacas	Total estimado - 5 anos (saco de 50kg)
Concessão onerosa de uso área terras agricultáveis de propriedade do Município de Nova Santa Rita, com extensão de 253 Ha produtivos, localizada na área da Escola Fazenda, para uso exclusivo para atividade orizícola (arroz).	253	22	5.566	27.830

- 1.2 Foi elaborada a planilha, Anexo II (ao final do Termo de Referência) com a média dos valores das sacas de arroz de 50Kg, com base nos últimos 12 (doze) meses, compreendidos entre julho de 2024 e junho de 2025, tomando como referência os dados do último dia útil de cada mês, conforme dados apurados pelo CEPEA, estimando-se o valor médio da saca de 50 Kg em R\$ 96,21 (noventa e seis reais e vinte e um centavos).
- 1.3 As demais exigências, orientações e condições estão dispostas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, que são parte integrante deste Edital;





- 1.4 O edital e os anexos estão disponíveis no Portal de Compras deste Município, através do endereço <https://novasantarita.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>, no site do Pregão Online Banrisul <https://pregaobanrisul.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP www.gov.br/pncp/pt-br. Mais informações pelo telefone (51) 99458-6488 ou pelo e-mail: smcp@novasantarita.rs.gov.br.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização;
- 2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul;
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 2.4.1. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa:
- 2.4.1.1. Comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 2.4.1.2. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 2.6. **Não poderão** disputar desta licitação:
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Licitantes que não atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- 2.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





- 2.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.8. Organizações da Sociedade Civil De Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da lei nº 14.133, de 2021;
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.8. A vedação se estende a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 3.3.1. Que tem pleno conhecimento e atende as exigências de habilitação e especificações técnicas. Nesta opção, o licitante declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;





- 3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela administração ou de sua desconexão;
- 3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;
- 3.9. O lance inicial e valor mínimo para a arrematação da concessão onerosa da área do arroz é de **R\$ 535.504,86** (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) anual. Tal valor foi obtido a partir do seguinte cálculo:
- 3.9.1. $A * B * C = D$ onde,
- 3.9.1.1. A = média do valor da saca de arroz dos últimos 12 meses (07/2024 até 06/2025), com base no último dia válido de cada mês, correspondendo ao montante de R\$ 96,21 (noventa e seis reais e vinte um centavos);
- 3.9.1.2. B = sacas por hectare, concernente à média da quantidade de sacas ofertadas na tomada de orçamentos, equivalente à quantia de 22 (vinte e duas) sacas de 50Kg cada por hectare;
- 3.9.1.3. C = quantidade de hectares exploráveis, no montante total de 253 Ha.
- 3.9.1.4. D = Valor estimado para o lance mínimo.
- 3.9.2. Para fins de observar as variações do inerentes ao mercado, a proposta arrematante, ofertada em reais, será convertida em quantidades de sacas por hectare, utilizando-se a expressão aritmética reversa:
- 3.9.3. $SC = LF / A * C$ onde,
- 3.9.3.1. SC = Quantidade de sacas por hectare, obtidas após a conversão;
- 3.9.3.2. LF = Lance final do arrematante (lance vencedor do CONCORRÊNCIA);
- 3.9.3.3. A = Média do valor da saca de arroz dos últimos 12 meses, com base no último dia válido de cada mês, no montante de **R\$ 96,21** (noventa e seis reais e vinte um centavos);
- 3.9.3.4. C = quantidade de hectares exploráveis, no montante de 253 Ha.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. O carregamento do Anexo da Proposta;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.





- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sua apresentação;
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital;
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre Agente de Contratação e os licitantes;
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.5. O lance deverá ser ofertado nos termos do objeto da contratação;
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
- 5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um) real;
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado;
- 5.10. O modo de disputa será “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações:
 - 5.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;





- 5.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 5.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
- 5.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
- 5.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários;
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores;
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).





- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação ou Comissão de Licitação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
- 6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/ Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 7.3. É de inteira responsabilidade do licitante manter seu cadastro atualizado, bem como observar se todos os documentos exigidos neste edital, constam anexos ao seu cadastro.
- 7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
 - 7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
 - 7.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;





- 7.6. As declarações solicitadas deverão ser complementadas pelo licitante e assinadas, no mínimo, pelo representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição);
- 7.7. Os documentos de habilitação apresentados deverão estar no nome (razão social) e CNPJ do licitante. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.8. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante os enviar via sistema, após a convocação do Agente de Contratação. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 7.9. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação, caso necessário;
- 7.10. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020;
- 7.11. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 7.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 7.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;
- 7.15. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 7.15.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.16. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;
- 7.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;
- 7.17. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;





- 7.17.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação ;
- 7.17.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto;
- 7.18. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- 7.18.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.20. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;
- 7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

8. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.1.4. Documentos necessários para Pessoa Física;
- 8.1.5. Cópia da cédula de Identidade e do CPF do Proponente, serão aceitos outros documentos oficiais de identificação que contenham essas informações;





- 8.1.6. Comprovante de inscrição nos órgãos competentes de produtor rural, com firma reconhecida em tabelionato;
- 8.1.7. Declaração assinada pelo proponente que não está impedido de contratar com a Administração Pública;
- 8.1.8. Certidão Negativa: Receita Federal/Dívida ativa da União e INSS/FGTS se empregador rural;

8.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

- 8.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- 8.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- 8.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa;
- 8.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (FGTS-CRF);
- 8.2.6. Quando se tratar de CONSÓRCIO, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no Edital;
- 8.2.7. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9. **VISITA TÉCNICA**

- 9.1. As visitas devem ser realizadas em horário comercial, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio através do telefone (51) 97400-8461.
- 9.2. As visitas serão acompanhadas pelo servidor José Adalmir Gonçalves Rosales, matrícula 5007640-4.
- 9.3. Endereço da área: Rua Marinho Peixoto s/nº - bairro: Centro - Nova Santa Rita/RS.

10. **DAS DECLARAÇÕES**

- 10.1. Além dos documentos de habilitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:
 - 10.1.1. Declaração de Credenciamento do Representante Legal - Modelo Anexo III;
 - 10.1.2. Declaração assinada pelo representante legal do licitante, que não está incurso em nenhuma das vedações do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que observa e atende aos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Federal nº 14.133/2021- Modelo Anexo IV;
 - 10.1.3. Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública - Modelo Anexo V;





- 10.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - Modelo Anexo VI;
- 10.1.5. Declaração para indicação de telefone e endereço eletrônico atualizados - Modelo Anexo VII;
- 10.1.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas - Modelo Anexo VIII;
- 10.1.7. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei - Modelo Anexo IX;
- 10.1.8. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal - Modelo Anexo X;

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata;
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema;
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;





11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> - Plataforma Pregão Online Banrisul.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. **Advertência:**

- 12.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 12.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
 - 12.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- 12.4.2. Para os fins deste, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

12.5. **Da multa:**

- 12.5.1. A multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
 - 12.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.4 deste Edital;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.





- 12.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:
- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 12.5.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 12.5.2 deste Edital;
- 12.5.3. Nos contratos ou ata de registro de preços que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o item 12.5.1 para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
- 12.5.4. Se a recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- 12.5.4.1. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 12.5.5. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 12.5.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.6. Impedimento de licitar e contratar:





12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- 12.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 12.5.2 na alínea a, deste edital, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- 12.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.6.1.5. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- 12.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.6.1.7. A sanção prevista no item 12.6 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

12.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- 12.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 12.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 12.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

12.7.2. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 12.7 deste edital também será aplicada nas infrações administrativas do item 12.6 deste edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

12.7.3. A sanção prevista no item 12.7 deste edital impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados;





12.10. O atraso, superior a 30 (trinta) dias, na execução do cronograma físico-financeiro cuja causa seja atribuída, exclusivamente, à Contratada, ensejará na rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

13.1. As obrigações da Cessionária estão previstas no **Item 3 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 14.1. Receber o pagamento ajustado;
- 14.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 14.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 14.4. Notificar, por escrito quando necessário, à CESSIONÁRIA na aplicação de qualquer sanção;
- 14.5. Entregar as dependências do objeto da presente contratação, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas no **Item 7 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

17.1. As condições para pagamento e os recursos são as previstos no **Itens 8 e 9 da Ficha Técnica - Anexo I do Edital**;

18. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 18.1. Pedidos de impugnações ao edital, caso interposto, deverá ser apresentado pelo site novasantarita.atende.net, opção PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, clicar no botão SMCP, na opção ACESSO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS e selecionar a opção desejada;
- 18.2. Dos atos da Administração caberão os recursos previstos no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, no prazo de 3 (três) dias úteis, a ser dirigido ao Sr. Prefeito Municipal de Nova Santa Rita, através da Agente de Contratações, encaminhados pelo site novasantarita.atende.net, opção PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, clicar no botão SMCP, na opção ACESSO PARA IMPUGNAÇÃO E RECURSO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS e selecionar a opção desejada;
- 18.3. Não serão aceitos recursos/impugnações por outros meios se não os previstos no presente edital, nem sem as formalidades e prazos estabelecidos por Lei.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município pelo e-mail smcp@novasantarita.rs.gov.br





- 19.2. Todos os atos deste CONCORRÊNCIA Eletrônico serão disponibilizados no site <https://novasantarita.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>
- 19.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, demais legislações aplicáveis e dos princípios gerais de direito.
- 19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir quaisquer dúvidas originadas pelo presente edital e pelo futuro contrato, não resolvido administrativamente.

20. ANEXOS

20.1. Constituem os anexos deste edital os seguintes documentos:

- 20.1.1. ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL;
- 20.1.2. ANEXO III- - MODELO DE CREDENCIAMENTO;
- 20.1.3. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- 20.1.4. ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº 4.358/2002
- 20.1.5. ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE
- 20.1.6. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS;
- 20.1.7. ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 20.1.8. ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- 20.1.9. ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO;
- 20.1.10. ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA (EM MEIO DIGITAL);

Antônio Dionísio Fraga Pfeil
Prefeito Municipal(em exercício)





ANEXO I - FICHA TÉCNICA DO EDITAL

Item	Tema	Exigência/detalhamento
1.	OBJETO DA LICITAÇÃO	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, PARA USO EXCLUSIVO DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA ORIZÍCOLA.
2.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA	2.1. Qualificação técnico-profissional 2.1.1. Comprovação por meio de cópia de notas fiscais que a contratada produziu em uma única safra ao menos 17.721 sacas de 50kg de arroz limpo e seco, que é equivalente a 50% do potencial produtivo da área, considerando a produtividade média da região de 140,09 sacas/hectare, segundo do IRGA, multiplicado pela área agricultável de 253 ha.
3.	OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA	 3.1. A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: 3.2. Realizar exclusivamente a atividade de produção orizícola; 3.3. Efetuar o pagamento, pontualmente; 3.4. Responsabilizar-se pelo encaminhamento das licenças ambientais e outorga de uso d'água, necessárias para a atividade da área objeto da concessão e por qualquer despesa em decorrência dos processos; 3.5. Cumprir a Legislação Ambiental, sendo este o único e exclusivo responsável por qualquer crime ambiental que possa ser cometido durante a execução do objeto da contratação, isentando o Município de Nova Santa Rita de corresponsabilidade; 3.6. Zelar e preservar a biodiversidade e áreas em proteção ambiental; 3.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta contratação; 3.8. Responsabilizar-se pelas obrigações e restrições relacionadas à servidão administrativa do gasoduto e linhas de transmissão de energia elétrica existentes na área objeto da contratação.
4.	LINKS ÚTEIS PARA OBTENÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E FINANCEIRA	 4.1. Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir 4.2. Receita Estadual: https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx 4.3. Regularidade do Empregador (FGTS): https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf 4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas: https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=t0DOjesol1R247-ZdEzW0mDghM1w0wU-kpfv8jKV.cndt-certidao-41-gfs8b





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

		4.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata: https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ 4.6. Certidão Municipal de Nova Santa Rita: https://novasantarita.atende.net/cidadao *A obtenção da certidão municipal dependerá do município sede de cada empresa.
5.	PRAZO DE ENTREGA E DOS HORÁRIOS DOS SERVIÇOS	5.1. Não se aplicará prazo de entrega; 5.2. O local ficará de responsabilidade total da Contratada, onde ele poderá atuar em qualquer horário.
6.	LOCAL PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS	6.1. O local é de propriedade do Município de Nova Santa Rita, para uso exclusivo para atividade de exploração agrícola orizícola, onde a área total é de 270 ha (hectares), sendo que 253 ha são agricultáveis, conforme Anexo I, sem edificações, fazendo parte de um imóvel maior com 465,57 ha, matriculado no Registro de Imóveis de Canoas sob o nº 12.988; 6.2. Endereço da área: Rua Marinho Peixoto s/nº - Bairro: Centro - Nova Santa Rita/RS; 6.3. Dúvidas devem ser esclarecidas pelo telefone (51) 97400-8461.
7.	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	7.1. A fiscalização técnica, o acompanhamento e a verificação da conformidade na execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, serão exercidos pelo servidor Patrik da Silveira Valadão matrícula 17432-1. 7.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Cleomar José Pietroski, matrícula 5009132-1.
8.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	8.1. Conforme a conversão feita a partir do lance vencedor do CONCORRÊNCIA, ficou estabelecida que a remuneração da cessão onerosa de uso da área de terras para cultivo orizícola será de obtida a partir da quantidade de sacas de 50Kg de arroz, multiplicadas por 253 (quantidade de hectares cultiváveis); 8.2. O cálculo do valor a ser pago pela CESSIONÁRIA a título de uso da área para plantio de arroz terá como parâmetro o valor médio da saca de arroz de 50Kg dos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento, considerando o preço de referência do último dia útil de cada mês, conforme dados apurados pelo CEPEA. 8.3. O valor médio da saca de arroz, apurado nos termos do item 8.2 será utilizado na base de cálculo, para fins de pagamento, considerando a multiplicação entre: VALOR ANUAL = SC * VM12 * 253 onde, VALOR ANUAL = valor devido pela Cessionária a título de pagamento pelo uso da área cedida; SC = Quantidade de sacas de arroz obtidas a partir da conversão do lance vencedor no CONCORRÊNCIA;





		VM12 = Preço médio da saca de arroz de 50Kg dos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento, considerando o preço de referência do último dia útil de cada mês, conforme dados apurados pelo CEPEA; 253 = Quantidade de hectares produtivos.
9.	PAGAMENTO	9.1. O pagamento deverá ser efetuado em favor da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, referente ao valor anual, até o dia 15 de maio de cada ano, destinado ao Recurso Livre do município, através de depósito bancário na conta principal do Município, a ser informada na assinatura do contrato; 9.2. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação; 9.3. O valor devido ao Município, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Cessionário, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.
10.	VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO	10.1. A cessão remunerada de uso será para fins de exploração agrícola, através de processo licitatório pelo prazo de 5 (cinco) anos prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, para uso exclusivo do cessionário conforme Lei Municipal N° 2.069 de 09 de maio de 2025. 10.2. Em caso de alienação (venda) da área objeto da concessão, o presente contrato terá validade apenas até a conclusão da colheita referente à safra em curso no momento da transferência da propriedade. Ressalta-se, ainda, que o contrato poderá ser encerrado por este motivo a qualquer momento, conforme necessidade e interesse da Administração Pública. 10.3. O encerramento antecipado do contrato, nos termos do item 10.2, não ensejará nenhum tipo de indenização à Cessionária.
11.	SUBCONTRATAÇÃO	11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
12.	GARANTIA DA EXECUÇÃO	12.1. Para o Lote 1, o valor da Garantia de Execução dever ser de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo ser apresentado nas modalidades previstas no artigo 96, §1º da Lei Federal 14.133/21. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter validade até 30 (trinta) dias contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. 12.2. A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento. 12.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração. 12.4. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento. 12.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.





13.	GARANTIA DA PROPOSTA	13.1. Será exigida a garantia da proposta no valor de 1%, em razão de o licitante vencedor na safra de 2023-2024, não ter sido capaz de cumprir integralmente as obrigações contratuais estabelecidas. A exigência da garantia visa assegurar o compromisso do licitante com o fiel cumprimento do contrato, evitando eventuais inadimplementos e promovendo a segurança jurídica e financeira da contratação.
14.	OUTRAS GARANTIAS	14.1. Caberá à Cessionária optar por uma das modalidades de garantia, presentes no artigo 96 da Lei 14.133/2021: 14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; 14.1.2. Seguro-garantia; 14.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil . 14.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. 14.2. A garantia será de 5% do valor inicial do contrato, e deverá perdurar enquanto estiver vigente.
15.	PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO	15.1. Após a convocação, o cessionário vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante requerimento do interessado e concordância da Contratante.





ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta de valor de arrematação da concessão onerosa da área do arroz apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do presente, credenciamos o Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, a participar da licitação instaurada pelo Município de NOVA SANTA RITA, na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sob o nº 006/2025, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de....., de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO VI

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME O MODELO DO DECRETO FEDERAL Nº
4.358/2002;**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal





ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CONCORRÊNCIA nº. 006/2025, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

....., de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91. EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 006/2025, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade CONCORRÊNCIA nº. 006/2025, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

..... de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: (Identificação da Licitante)

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF
nº, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua
proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

..... de de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no
CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, sob as penas da
lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,
observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

....., de de 202

Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2025

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 94.309.291/0001-48, com sede administrativa na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, n.º 1466, 2º andar, Sala 03, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Rodrigo Amadeo Battistella**, doravante denominado **CEDENTE**, e, inscrita no RG sob o n.º CPF/MF n.º, Endereço, (bairro) , (cidade/estado), **CESSIONÁRIA**, para prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo n.º 4661/2025**, que autorizou a Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, sob a forma eletrônica, Tombada sob o n.º 006/2025 na qual a Cessionária foi declarada vencedora, com seus fundamentos nos termos da Lei e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, regendo-se pelo citado diploma legal, termos da proposta, normas constantes do edital que deu origem ao presente instrumento e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO DE USO REMUNERADA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA, PARA USO EXCLUSIVO PARA ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA ORIZÍCOLA**, localizada na Rua Marinho Peixoto s/nº - Bairro: Centro - Nova Santa Rita/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A cessão remunerada de uso será para fins de exploração agrícola, através de processo licitatório pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, para uso exclusivo do cessionário conforme Lei Municipal N.º 2.069 de 09 de maio de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO PELO USO

- 4.1. Conforme a conversão feita a partir do lance vencedor da CONCORRÊNCIA, ficou estabelecida que a remuneração da cessão onerosa de uso da área de terras para cultivo orizícola será de XXXXXX sacas de 50Kg de arroz, multiplicado por 253 (quantidade de hectares cultiváveis);
- 4.2. O cálculo do valor a ser pago pela CESSIONÁRIA a título de uso da área para plantio de arroz terá como parâmetro o valor médio da saca de arroz de 50Kg dos 12 (doze) meses anteriores à data do





pagamento, considerando o preço de referência do último dia útil de cada mês, conforme dados apurados pelo CEPEA.

- 4.3. O valor médio da saca de arroz, apurado nos termos do item 4.2 será utilizado na base de cálculo, para fins de pagamento, considerando a multiplicação entre:

$$\text{VALOR ANUAL} = \text{SC} * \text{VM12} * 253$$

onde,

VALOR ANUAL = valor devido pela Cessionária a título de pagamento pelo uso da área cedida;

SC = Quantidade de sacas de arroz obtidas a partir da conversão do lance vencedor no CONCORRÊNCIA;

VM12 = Preço médio da saca de arroz de 50Kg dos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento, considerando o preço de referência do último dia útil de cada mês, conforme dados apurados pelo CEPEA

253 = Quantidade de hectares produtivos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento deverá ser efetuado em favor da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, referente ao valor anual, até o dia 15 de maio de cada ano, destinado ao Recurso Livre do município, através de depósito bancário na conta principal do Município, a ser informada na assinatura do contrato.
- 5.2. É assegurado ao Município o direito de efetuar retenções tributárias incidentes sobre a relação contratual previstas na legislação.
- 5.3. O valor devido ao Município, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Cessionário, será corrigido segundo a variação do IPCA, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 6.1. A CESSIONÁRIA deverá manter preposto aceito pela Administração Pública, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade;
- 6.2. A área objeto da concessão será entregue pelo Município no estado em que se encontra, devendo a CESSIONÁRIA tomar posse do imóvel após a assinatura do contrato, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA a preparação, com seus equipamentos, construção de cercas e instalações, transporte e aplicação de insumos, abertura de estradas ou adequações de áreas de plantio e todas as demais atividades correlatas necessárias para a implantação da atividade.
- 6.3. A CESSIONÁRIA se compromete a fazer uso da terra dentro das técnicas recomendadas e executar o manejo somente na área concedida.
- 6.4. Fica vedada a CESSIONÁRIA utilizar a área em objeto diverso da atividade orizícola.
- 6.5. A Secretaria Municipal de Agricultura e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderão acompanhar a atividade produtiva, onde o CESSIONÁRIO deverá permitir o acesso da fiscalização da Prefeitura, a qualquer momento.





- 6.6. A cessionária ao final do contrato fica obrigada a restituir a área em igual ou melhores condições em que recebeu, mantendo as benfeitorias em relação canais, cercas, estradas e bueiros.
- 6.7. Fica autorizada à CESSIONÁRIA construir uma moradia provisória e galpão de máquinas, destinada exclusivamente as necessidades de produção, durante a vigência do contrato, devendo ser removida ao final do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização técnica, o acompanhamento e a verificação da conformidade na execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, serão exercidos pelo servidor Patrik da Silveira Valadão matrícula 17432-1.
- 7.2. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura, Cleomar José Pietroski, matrícula 5009132-1;
 - 7.2.1. A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão de acordo com as diretrizes previstas, respectivamente, nos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal nº 29/2025.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 8.1. Receber o pagamento ajustado;
- 8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 8.4. Notificar, por escrito quando necessário, à CESSIONÁRIA na aplicação de qualquer sanção;
- 8.5. Entregar as dependências do objeto da presente contratação, nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 9.1. A CESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Realizar exclusivamente a atividade de produção orizícola;
- 9.3. Efetuar o pagamento, pontualmente;
- 9.4. Responsabilizar-se pelo encaminhamento das licenças ambientais e outorga de uso d'água, necessárias para a atividade da área objeto da concessão e por qualquer despesa em decorrência dos processos;
- 9.5. Cumprir a Legislação Ambiental, sendo este o único e exclusivo responsável por qualquer crime ambiental que possa ser cometido durante a execução do objeto da contratação, isentando o Município de Nova Santa Rita de corresponsabilidade;
- 9.6. Zelar e preservar a biodiversidade e áreas em proteção ambiental;
- 9.7. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta contratação;





- 9.8. Responsabilizar-se pelas obrigações e restrições relacionadas à servidão administrativa do gasoduto e linhas de transmissão de energia elétrica existentes na área objeto da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- 10.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;
- 10.1.2. Ensejar o dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução parcial ou retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.4. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.5. Der causa à inexecução total do contrato;

- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
- 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Advertência:

- 10.4.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 10.4.1.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
 - 10.4.1.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.
- 10.4.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução





contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

10.5. Da multa:

10.5.1. A multa será aplicada ao Contratado por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou ata de registro de preços ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

10.5.1.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 10.4 deste Contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.5.1.2. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.1.3. de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.5.2. Na hipótese de o Contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito





oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no item 10.5.2 deste Contrato;

- 10.5.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.5.4. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.
- 10.5.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou ata de registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.6. Impedimento de licitar e contratar:

- 10.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:
 - 10.6.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou ata de registro de preços, que supere a gravidade daquela prevista no item 10.5.2 na alínea a, deste Contrato, ou que cause grave dano à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 10.6.2. Der causa à inexecução total do contrato ou ata de registro de preços;
- 10.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.6.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 10.6.4.1. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
 - 10.6.4.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
 - 10.6.4.3. A sanção prevista no item 10.6 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Santa Rita/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar:

- 10.7.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:
 - 10.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou ata de registro de preços;
- 10.7.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;





- 10.7.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.7.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 10.7.5. A sanção de declaração de inidoneidade prevista no item 10.7 deste Contrato também será aplicada nas infrações administrativas do item 10.6 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.7.6. A sanção prevista no item 10.7 deste Contrato impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- 10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Em caso de alienação (venda) da área objeto da concessão, o presente contrato terá validade apenas até a conclusão da colheita referente à safra em curso no momento da transferência da propriedade. Ressalta-se, ainda, que o contrato poderá ser encerrado por este motivo a qualquer momento, conforme necessidade e interesse da Administração Pública.
- 11.2. O encerramento antecipado do contrato, nos termos do item 11.1, não ensejará nenhum tipo de indenização à Cessionária.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE NOVA SANTA RITA
Secretaria Municipal de Compras Públicas

Nova Santa Rita/RS, aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco.
(...../2025).

Rodrigo Amadeo Battistella
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 11:38:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/rp750a659607bc8>.





ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA
(arquivos em meio digital)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2025 11:38:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/rp750a659607bc8>.

